**MEIO AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO – AULA 01**

**PROBLEMAS AMBIENTAIS** – Poluição, escassez de recursos, acidentes ambientais, diminuição da quantidade de água potável, queimadas, exploração irregular, desmatamento, ocupações humanas irregulares, resíduos sólidos e líquidos, congestionamentos, poluição sonora, diminuição das áreas verdes, elevação de índices térmicos, mudanças climáticas, animais e vegetais em extinção.

**ACIDENTES AMBIENTAIS –** Na história do desenvolvimento das atividades produtivas, nos deparamos com grandes acidentes ambientais para os quais ninguém estava preparado.

Os acidentes industriais que ocorreram nas últimas décadas, principalmente a partir da década de 1980, contribuíram significativamente para despertar das autoridades governamentais, dos representantes das indústrias e da sociedade, a preocupação com a necessidade de se buscar mecanismos de prevenção contra eventos que comprometiam a segurança das pessoas e a qualidade do ambiente. Técnicas e métodos até então utilizados apenas nas indústrias bélica, aeronáutica e nuclear, foram adaptados para a realização de estudos de análise e avaliação dos riscos associados a outras atividades industriais (CETESB, 2007). Se você fizer uma pesquisa, irá encontrar outros acidentes ambientais que comprometeram as formas de vida do nosso planeta e indisponibilizaram, mesmo que temporariamente, o acesso a alguns recursos naturais.

A seguir veremos uma lista que organiza de forma cronológica alguns dos acidentes considerados os **maiores acidentes ambientais** registrados na história moderna.

**1976** - Seveso - Itália. Indústria Química ICMESA, os tanques de armazenagem romperam, liberando vários quilogramas de dioxina TCDD na atmosfera. Devido à contaminação, 3 mil animais morreram e outros 70 mil tiveram que ser sacrificados para evitar a entrada da dioxina na cadeia alimentar. Não se tem conhecimento de mortes humanas diretamente causadas pelo acidente, mas 193 pessoas nas áreas afetadas sofreram de cloracne (uma forma grave de acne ocupacional, causada por contaminação ambiental ou uso industrial de hidrocarbonetos clorados, presentes nos defensivos agrícolas).

**1979** - A usina nuclear de Three Mile Island, que fica na Pensilvânia, Estados Unidos, enfrentou severos cortes orçamentários na década de 1970. Esses cortes acabaram prejudicando a manutenção dos equipamentos e, em 1979, sob o controle de pessoal despreparado para lidar com situações críticas, houve um imenso acidente causado por falha geral do maquinário. Sabe-se que no dia seguinte ao acidente, a radioatividade em torno da usina cobria uma área de 16 quilômetros, com intensidade que chegava a ser 8 vezes maior do que a necessária para matar um ser humano.

**1984** - No Brasil, em Cubatão, São Paulo, mais precisamente na Vila Socó, houve o rompimento de oleodutos da Petrobrás que ligavam a refinaria Presidente Bernardes ao Terminal de Alemoa, o rompimento foi seguido por incêndios. Embora as divulgações oficiais apontem 93 mortos, números extraoficiais chegaram a contabilizar 500 vítimas.

**1984** - No mesmo ano do acidente na Vila Socó, um desastre na fábrica de pesticidas da Union Carbide ocasionou o vazamento de 40 toneladas de gases tóxicos em Bhopal, na Índia. Considerado o maior desastre industrial da história, o acidente expôs mais de 500 mil pessoas ao contato com os gases, 27 mil pessoas morreram, 150 mil sofrem até hoje com os efeitos do acidente, 50 mil ficaram incapacitadas para o trabalho devido a problemas de saúde e, como se isso não bastasse, as crianças cujos pais foram afetados, normalmente nascem com má formação e problemas de saúde.

**1986** - Quando a Ucrânia fazia parte da União Soviética, ocorreu o famoso acidente nuclear de Chernobyl, na região norte do país. O acidente, considerado o pior acidente nuclear da história, produziu uma nuvem de radioatividade que atingiu partes da União Soviética, Europa Oriental, Escandinávia e Reino Unido. Estima-se que houve liberação de toxinas em quantidade 400 vezes superior à liberada pela bomba de Hiroshima. Embora os dados oficiais divulgados pela Organização das Nações Unidas atribua apenas 56 mortes ao ocorrido (47 trabalhadores e 9 crianças vitimadas por câncer da tireoide), há quem discorde dos números, como é o caso do Green Peace, que divulgou em 2005 um estudo que aponta números muito superiores, algo que gira em torno de 30 a 60 mil mortes.

**1989** - Em Exxon Valdez, no Alasca, ocorreu um enorme acidente envolvendo um navio superpetroleiro no ano de 1989. Do navio, vazaram 260 mil barris de petróleo, imergindo em óleo praticamente toda a fauna da região. Tem-se o registro da morte de 250 mil pássaros marinhos, 2 mil e 800 lontras marinhas, 250 águias.

**2000** - A Petrobras foi responsável pelo derramamento de mais de 1 milhão de litros de óleo na baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. A mancha se espalhou por mais de 50 quilômetros quadrados, causando inúmeros prejuízos sociais e econômicos à população local e atingindo o manguezal da Área de Proteção Ambiental (APA) de Guapimirim, onde habitam inúmeras espécies da fauna e flora brasileira.

**2000 -** Em julho do mesmo ano**,** em Araucária, município do estado do Paraná, ocorreu outro acidente envolvendo a Petrobras. Dessa vez a demora em detectar o problema fez com que cerca de 4 milhões de litros de óleo cru fossem despejados nos rios Barigui e Iguaçú. Esse foi o maior acidente provocado pela empresa.

**2002** - Quando, na costa espanhola, ocorreu a maior catástrofe ambiental registrada até o momento. O casco do petroleiro Prestige se partiu ao meio, provocando o derramamento de 10 mil toneladas de óleo. A mancha se espalhou e afetou 183 praias, matando crustáceos, peixes e aproximadamente 15 mil aves. A limpeza da região custou 12 bilhões de euros.

**2010 -** Golfo do México, a explosão de uma plataforma de petróleo da British Petroleum, lançou ao mar mais de 4 milhões de barris de óleo, no pior desastre ambiental da história dos Estados Unidos. Onze funcionários morreram e dentre os animais infectados estavam mais de 400 tartarugas ameaçadas de extinção.

**2011** - Em novembro de 2011, a Chevron, empresa norte-americana, foi responsável pelo vazamento de 3 mil barris de petróleo no Campo de Frade – Bacia de Campos – Rio de Janeiro. A mancha se espalhou por uma área de 12 km². O fator agravante fica por conta de a Agência Nacional de Petróleo ter suspendido o direito de atividades de perfuração da empresa no território brasileiro. Pelos danos causados ao ambiente, o Ibama multou a empresa em 50 milhões de reais.

**2011** - Em dezembro de 2011, novamente no Rio de Janeiro, mais precisamente na Ilha Grande, em Angra dos Reis, foi registrado o derramamento de 10 mil litros de óleo combustível advindos de um navio plataforma da Modec, empresa japonesa. O Instituto Estadual de Meio Ambiente informou que diante da constatação de que o óleo estava diluído, não havia mais condições de limpar a região.

**2012** - Em janeiro de 2012, um navio cargueiro que estava encalhado em uma região de corais na costa da Nova Zelândia desde outubro de 2011, partiu-se depois de ser atingido por ondas de 7 metros. Toneladas de leite em pó que estavam em um contêiner foram lançadas ao mar, colorindo a água ao redor da embarcação. Das 1.733 toneladas de óleo que estavam no navio, 350 vazaram. Estima-se que 2 mil pássaros foram mortos em decorrência do acidente, considerado o maior acidente ambiental da Nova Zelândia. A companhia encarregada de recuperar a carga estima que entre 200 e 300 contêineres (dos 830 que estavam a bordo) foram perdidos e devem afundar.

Vários são os exemplos de acidentes ambientais, inclusive decorrentes de intempéries climáticas e acidentes naturais, como em Santa Catarina no ano de 2008 (Vale do Itajaí – Ilhota), por vezes vitimando pessoas em razão de ocupações ambientalmente inadequadas.

O fato de não sentirmos os efeitos direitos dos acidentes, isso não significa que não sejamos de alguma forma afetados.

Os principais problemas ambientais que nos afetam são: Escassez de água potável; contaminação de recursos hídricos; degradação do solo, perda da biodiversidade; degradação da faixa litorânea; poluição do ar; acumulo de lixo; falta de saneamento básico; congestionamentos; poluição sonora.

**REUNIÕES DE PAÍSES**

**Organizações não governamentais (ONG`s) –** Sinal de alerta – décadas de 60/70

**Conferência de Estocolmo – Suécia - 1972** – organizada pela ONU – discutir problemas ambientais (chuva ácida, políticas de controle ambiental do ar, água, recursos não renováveis). Criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Declaração sobre meio ambiente.

Década de 80 – planejamento ambiental – conceito 3R – Reduzir, reutilizar e reciclar.

**Protocolo de Montreal – Canadá - 1987 –** fim do uso do gás CFC (clorofluorcarbono) – que reage com o ozônio na camada superior da estratosfera (Camada de ozônio).

**ECO 92 – Rio de Janeiro – 1992 –** Cúpula da Terra, Rio 92 – Desenvolvimento e Meio Ambiente – Agenda 21 e Declaração do Rio

**Rio + 5 – 1997** – Convocação da ONU – Sessão especial para revisão e implementação da agenda 21.

**Protocolo de Kyoto – 1997 – Japão –** Redução da emissão de gases do efeito estufa, responsável pelo aquecimento da atmosfera. EUA não assinaram.

**Johanesburgo – 2002 - África do Sul -** Rio + 10 - Desenvolvimento e Meio Ambiente, revisão dos progressos e implementação da Agenda 21.

**Rio 2012 – Rio de Janeiro –** Novas tratativas e protocolo de intenções para Desenvolvimento sustentável – discussões sobre os países chamados emergentes.

**CONCEITO DE MEIO AMBIENTE**

 A expressão Meio Ambiente foi adotada por alguns países como Brasil e Espanha. Embora evidentemente redundante, pois tanto “meio” quanto “ambiente” são expressões que significam “conjunto de elementos que influenciam e envolvem os seres e as coisas”. Outros países como França e Itália utilizam apenas a expressão “Ambiente”.

O meio ambiente pode ter diversos conceitos, que são identificados por seus componentes.

Na **ecologia**, o meio ambiente é o quadro animado ou inanimado em que se desenvolve a vida de um organismo. Apresenta uma série de fatores que atuam a partir do exterior e produzem determinados efeitos sobre o mencionado organismo. Meio ambiente é um conjunto de unidades ecológicas que funcionam como um sistema natural, e incluem toda a vegetação, animais, microorganismos, solo, rochas, atmosfera e fenômenos naturais que podem ocorrer em seus limites. Meio ambiente também compreende recursos e fenômenos físicos  como ar, água e clima, assim como energia, radiação, descarga elétrica, e magnetismo.

Para as **Nações Unidas**, meio ambiente é o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas.

No âmbito da **sociologia**, o meio ambiente é o conjunto de todos os fatores materiais ou imateriais que afetam o indivíduo e que vão desde a paisagem até à mentalidade da época. Os sociólogos partidários da teoria do meio ambiente consideram o indivíduo como produto das suas relações sociais.

Segundo a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/1981), meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Como podemos perceber vários são os conceitos de Meio Ambiente, alguns mais antropocêntricos, considerando o homem como elemento central do Meio Ambiente, verificável nas expressões “tudo que nos cerca”. Outros conceitos são naturalistas, ou biocênctricos, colocando a vida ou a natureza como elemento central do conceito, como é o caso da Política Nacional do Meio Ambiente. Todos estão corretos.

Tradicionalmente o meio ambiente é classificado sobre os seguintes aspectos: Natural, artificial, cultural e do trabalho.

**MEIO AMBIENTE NATURAL –** Constitui-se pelo ar, atmosfera, água, solo, subsolo, fauna, flora, e biodiversidade. Corresponde aos elementos naturais que são tradicionalmente associados ao meio ambiente.

**MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL** – Espaço urbano construído, abrangendo o conjunto de edificações (espaço fechado) e equipamentos públicos como praças, ruas, avenidas, etc (espaços abertos).

**MEIO AMBIENTE CULTURAL –** Consiste nas intervenções humanas, materiais ou imateriais, que possuem um especial valor cultural, referente a identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da identidade nacional ou sociedades

**MEIO AMBIENTE DO TRABALHO -** Espaço-meio de desenvolvimento de atividade laboral. Local sadio, sem periculosidade, com harmonia para o desenvolvimento da produção, com respeito a dignidade da pessoa humana.

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A urbanização e o desenvolvimento acelerado das atividades industriais e comerciais causam efeitos que afetam negativamente a vida social, especialmente nas áreas em que o equilíbrio ambiental é mais fragilizado. Dessa forma, podemos observar que, desde quando a natureza começou a ser vista como algo possível de ser afetado, a sociedade civil, os governos e a população, em um sentido mais amplo, têm se preocupado em evitar impactos, buscando novas alternativas, as quais possam propiciar um tipo de desenvolvimento que seja mais sustentável, por exemplo, os selos e as certificações ambientais exigidos cada vez mais devido à globalização.

Essas alternativas devem atender às necessidades, garantindo à sociedade melhores condições de vida, mas sem que para isso sejam ameaçados ou destruídos os recursos naturais e os bens culturais.

Esse processo, portanto, definido como desenvolvimento sustentável, implica em uma sociedade capaz de manter um crescimento econômico e um padrão de vida adequado sem comprometer os recursos naturais, porém, a garantia efetiva para isso exige uma profunda transformação da sociedade. Durante a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, a ECO-92, no Rio de Janeiro, instrumentalizou o conceito de desenvolvimento sustentável, proposto pelo Relatório Brundtland, de 1987, **como “aquele que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades”.**

Capra (1996) afirma que:

Para integrar o respeito aos direitos humanos, com a ética da sustentabilidade ecológica, precisamos perceber a sustentabilidade, tanto nos ecossistemas quanto na sociedade humana, que não é uma propriedade individual, mas uma propriedade de toda a teia de relacionamentos, e ela envolve toda uma comunidade. Uma comunidade humana interage com os outros sistemas vivos, de maneira a permitir que esses sistemas vivam e se desenvolvam cada qual de acordo com a sua natureza.

**Já Foladori (2001) acredita que o desenvolvimento sustentável é aquele que responde às necessidades do presente de forma igualitária, mas sem comprometer as possibilidades de sobrevivência e prosperidade das gerações futuras. Estabelece também que a pobreza, a desigualdade e a degradação ambiental não podem ser analisadas de maneira isolada.**

Para Leff (2001), o desenvolvimento deverá ser sustentável quando o acesso e o uso dos recursos objetivar a redução da pobreza e das desigualdades sociais, visando condições adequadas de vida e promovendo a justiça; culturalmente, quando valorizar as práticas, os costumes e as manifestações populares, as artes e o saber tradicional; e, politicamente, quando garantir o acesso e a participação de todos nas decisões, de acordo com os princípios democráticos.

Ou seja, é um estilo de desenvolvimento norteado em um tipo de ética, no qual os objetivos econômicos do progresso devem subordinar-se às leis de funcionamento dos sistemas naturais e aos critérios de respeito à dignidade humana e de melhoria da qualidade de vida das pessoas. ECO-92 havia definido. **Sendo assim, a sustentabilidade ecológica constitui uma condição da sustentabilidade do processo econômico também.**

Assegurar um quadro de vida estável, promover o direito à saúde, à educação, à cultura, ao lazer, utilizando os recursos naturais de forma racional e eficiente, são objetivos do desenvolvimento sustentável. Para tanto, as atividades humanas devem ser baseadas no equilíbrio ecológico, na harmonia entre as pessoas e no lugar onde vivem, sem que se retire da natureza mais do que ela pode repor. Logo, o desenvolvimento sustentável deve ser capaz de compatibilizar o rápido crescimento econômico, o que exige políticas apropriadas, planejamento prévio e investimentos criteriosos.

**Em 1994 Jonh Elkington definiu a teoria dos três pilares da sustentabilidade:**

* **Crescimento econômico**
* **Progresso social**
* **Administração/Gestão Ambiental**

Desenvolvimento sócio econômico.

Desenvolvimento sócio ambiental.

Ecoeficiência.

**DIREITO AMBIENTAL**

O Direito Ambiental é a área do conhecimento jurídico que estuda as interações do homem com a natureza e os mecanismos legais para proteção do meio ambiente. Estabelece relações transdisciplinares entre campos diversos, como antropologia, biologia, ciências sociais, engenharia, geologia, dentre outros.

**Meio Ambiente – direito difuso**

Direito difuso é aquele que não há como identificar o beneficiário ou possuidor, uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo.

São características do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

**INDIVISIBILIDADE** – não poder se dividido entre as pessoas (não há como dividir o direito meio ambiente equilibrado um pouco para cada um)

**INDETERMINAÇÃO E IMPESSOALIDADE** – não é possível determinar a quem pertence o meio ambiente equilibrado. As ações realizadas em um local podem acarretar consequências em outro. Como por exemplo, a construção de uma represa ou o desvio de um rio em um estado pode causar escassez de água em outro.

**IMPRESCRITÍBILIDADE** – Que não prescreve, não se acaba. Não se exaure no tempo, independentemente do uso o seu titular.

**INALIENABILIDADE** – O titular do direito não pode aliená-lo (ceder, vender, doar, dar em garantia, transferir) de nenhuma forma.

**INDISPONIBILIDADE** – que é indisponível, o titular do direito não pode dispor, abandonar ou recusar.

**PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL**

**Princípio da responsabilidade ou do poluidor-pagador** – todo aquele que lesar o meio ambiente é obrigado a reparar o dano.

**Princípio da prevenção** – o principal objetivo é evitar que ocorra dano ao meio ambiente, prevenindo contra aquilo que se sabe ser efetivo ou potencialmente poluidor/degradador, exigindo certos critérios para o exercício de determinadas atividades.

**Princípio da Precaução –** é a proteção do meio ambiente contra aquilo que não se tem conhecimento acerco do potencial lesivo.

**Princípio da educação** – visa promover a conscientização coletiva em torno da necessidade de preservação do meio ambiente.

 **Princípio da função social de propriedade** – a preservação do meio ambiente constitui um dos elementos fundamentais da propriedade no exercício da sua função social. Não cumpre a função social da propriedade rural que degrada o meio ambiente.

**Princípio da participação e cooperação** – todos devem participar, tanto o poder público quanto a coletividade. Todos devem primar pela construção de valores sociais e iniciativas voltadas para o meio ambiente.

**Princípio do desenvolvimento sustentável** – o desenvolvimento econômico deve compatibilizar com a preservação do meio ambiente. A exploração do meio ambiente é necessária, no entanto, deve ser realizada de forma equilibrada, para que não ocorra o esgotamento dos recursos naturais existentes.

**Princípio da intervenção estatal obrigatória** – o Poder Público tem o dever de assegurar a efetivação das garantias à preservação do meio ambiente. A tutela do meio ambiente é responsabilidade do Poder Público.

 **Princípio da ubiquidade** – a garantia de um meio ambiente equilibrado, pautado em uma vida saudável, constitui bem jurídico universalmente tutelado.

**MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

Direitos Humanos, segundo Alexandre de Moraes (2006) é:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

Maria Victória Benevides (2004) entende que:

Direitos humanos são todos aqueles direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, classe social, etnia, religião, cidadania política ou julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Independem do reconhecimento formal dos poderes públicos – por isso são considerados naturais ou acima e antes da lei, embora devam ser garantidos por esses mesmos poderes.

Os direitos humanos, também chamados de direitos fundamentais, foram se desenvolvendo através dos tempos, através das conquistas sociais. Didaticamente, os doutrinadores se utilizam do termo “gerações” ou “dimensões” de direitos.

**1ª geração** - Os direitos à liberdade, são aos direitos civis e políticos do homem, que se opunham ao direito estatal. A liberdade do indivíduo tinha que ser resguardada face ao poder do Estado absolutista, ao mesmo tempo em que o cidadão necessitava participar desse poder. Despontaram no final do século XVII, trazendo uma limitação ao poder estatal, onde as prestações negativas impunham ao Estado uma obrigação de não fazer.

**2ª geração** - São aqueles ligados aos direitos econômicos, sociais e culturais, ou seja, exigem e uma obrigação ativa do Estado, como por exemplo o cidadão tem direito à alimentar-se, à moradia, ao trabalho, à segurança social, à saúde, além da educação.

**3ª geração** de direitos fundamentais, com a finalidade de **tutelar o próprio gênero humano**, os quais passaram a ser considerados direitos transindividuais, direitos das pessoas consideradas de forma coletiva e difusa. Os direitos de fraternidade, de solidariedade, ***traduzindo-se num meio ambiente equilibrado***, no avanço tecnológico, numa vida tranquila, à autodeterminação dos povos, à comunicação, à paz,

Com o novo milênio ora vivenciado, o comportamento dos homens sofre alterações, começa a desabrochar uma **4ª geração** dos direitos fundamentais, com as clonagens, alimentos transgênicos, a informática, direito à informação, à democracia, ao pluralismo etc.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CF – CONSTIUIÇÃO FEDERAL -** é um conjunto de regras escritas em um documento que traz os poderes e funções de uma entidade política (País). Essas regras formam, ou seja, “CONSTITUEM” o País, por isso chama-se Constituição. A Constituição é a Lei maior de um país

**O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*.*

**COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

COMPETÊNCIA - No Direito, quando falamos em COMPETÊNCIA estamos falando da atribuição legal para realizar alguma atividade (legislativa, executiva ou judiciária), e não necessariamente da capacidade técnica. No direito, quando falamos que alguém, ou mesmo alguma instituição, é incompetente, não significa que não tem conhecimento ou capacidade, mas sim que não possui atribuição legal.

 É justamente neste particular que reside uma das questões mais conflitantes do direito ambiental: a divisão de competências entre os diferentes entes da federação em matéria de legislação e execução de políticas ambientais.

A Constituição Federal de 1988 cria uma federação com três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Dentro deste modelo, aparentemente descentralizador, a Carta Magna estabelece um complexo sistema de repartição de competências.

Importante saber que existem competências chamadas materiais e competências denominadas legislativas.

COMPETÊNCIA MATERIAL - refere-se às ações administrativas (executivas), atividades de fiscalização, licenciamento, elaboração de atividades governamentais, Políticas Públicas, Regulamentações (Decretos, Portarias, Instruções Normativas).

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA – refere-se a capacidade de elaboração de leis. Votação e aprovação de leis são atos exclusivos do poder legislativo.

Obs – Decretos, Portarias, Resoluções, embora muitas vezes sejam confundidos com leis, são exemplos de regulamentações elaboradas pelo poder executivo e servem apenas para regulamentar a aplicação de uma determinada lei proveniente do Poder Legislativo. As regulamentações não podem aumentar ou restringir o alcance da lei que regulamenta.

As competências, segundo a Constituição, podem ser COMUNS, CONCORRENTES e EXCLUSIVAS:

COMPETÊNCIA COMUM - Pertence a todos os entes federativos para que a exerçam sem preponderância de um ente sobre o outro, ou seja, sem hierarquia. Em nosso ordenamento jurídico-constitucional sua delimitação foi estabelecida no art. 23 da Constituição Federal, onde se apresentam as atividades administrativas que podem ser exercidas de modo paralelo entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, onde todos os entes federativos atuam em igualdade, sem nenhuma prioridade de um sobre o outro.

COMPETÊNCIA CONCORRENTE  - Ela se expressa na possibilidade de que sobre uma mesma matéria diferentes entes políticos atuem de maneira a legislar sobre determinada matéria, adotando-se, em nosso caso, a predominância da União, que irá legislar normas gerais (CF, art. 24, § 1º) e aos Estados estabelece-se a possibilidade, em virtude do poder suplementar, de legislar sobre assuntos referentes aos seus interesses locais (CF, art. 24, § 2º), onde suplementar tem alcance semântico de pormenorização, detalhamento.

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS – Compete apenas a um ente federado, com exclusão dos demais. Por exemplo, a emissão de moedas, declaração de guerra, celebração de tratados internacionais, são atividade exclusivas da União.

**COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS NA ÁREA AMBIENTAL**

**A COMPETÊNCIA MATERIAL É COMUM:** fiscalização, licenciamento, autuação, políticas ambientais, programas de educação ambiental, atividades administrativas executivas, regulamentações:

Art. 23. É competência **comum** da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

**A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É CONCORRENTE:** Elaboração de leis

Art. 24. Compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** **legislar concorrentemente** sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a **estabelecer normas gerais**.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia da lei estadual**, no que lhe for contrário

(...)

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**CONFLITO DE LEIS** – Quando ocorrem conflitos entre leis Federais, Estaduais e /ou municipais, aplica-se primeiro a regra da competência, prevalecendo a lei daquele que é competente para fazê-la. Se a regra da competência não for suficiente para solução do conflito, prevalece a aplicação da lei que melhor atenda o interesse coletivo *(in dúbio pro societá* ou pro natura – na dúvida decide-se em favor da sociedade, do meio ambiente).

A interpretação de quem lê nem sempre é a intenção de quem escreve – brechas da lei nem sempre são intencionais. Dificuldade de abranger todas as possibilidades. As leis nem sempre conseguem acompanhar a dinâmica social.

Podemos, de forma muito simplista, dizer que **NORMAS** são as regras de um modo geral, que podem existir como leis, decretos, portarias, Instruções Normativas, Resoluções, entre outros, e até mesmo como normas não escritas, no campo da ética e da moral.

 *PODER LEGISLATIVO*

***LEIS*** *(Fazer a Lei)*

***NORMAS***

 *DECRETOS*

*RESOLUÇÕES PODER REGULAMENTAR*

*INSTRUÇÕES NORMATIVAS (Regulamentar a aplicação/execução)*

*PORTARIAS*

**Decreto, resolução, portaria, IN, não podem ampliar ou restringir a aplicação da lei.**

As Leis, em regra são oriundas do Poder Legislativo.

* (Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Câmara de Deputados, Senado)

As Regulamentações geralmente são oriundas do Poder Executivo.

* Governo, Fundações, Conselhos, Institutos, Secretarias.